LEI Nº.169/2007

Incorpora abonos salariais e fixa o salário mínimo no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incorporados à remuneração básica dos servidores municipais todos os abonos salariais concedidos até a data de publicação desta Lei, nos termos do Art. 3º., da Lei Municipal nº. 100/2002.

Art. 2º. O Salário Mínimo da Administração Pública Municipal de Dom Bosco-MG será equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º. Os servidores cujo salário básico é igual ao Salário Mínimo Nacional terão seus salários reajustados na mesma data e índice que for reajustado o Salário Mínimo Nacional, independentemente de lei municipal ou ato administrativo.

Parágrafo único. Na data da revisão geral e anual das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos municipais, se o índice da revisão geral for maior que o índice aplicado ao Salário Mínimo Nacional, os servidores beneficiados por esta Lei, farão jus à respectiva diferença.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 18 de setembro de 2007.

VALDECI LOURENÇO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal